



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Concede incentivo à empresa Vantajão Santa Fé Dist. De Produtos

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Vantajão Santa Fé Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Os incentivos consistiriam em:

I – a execução de serviços de terraplanagem e movimentação de materiais no valor aproximado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no imóvel a ser utilizado pela empresa em nosso município, com endereço, ROD RS-287, nº 3130, Bairro Panorama.

II - isenção de IPTU incidente sobre o imóvel com endereço ROD RS - 287, nº 3130, Bairro Panorama, em nosso município, pelo período de 10 (dez) anos, equivalente ao valor aproximado de R\$124.334,30 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais com trinta centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial a contar do exercício 2023;

Com tal incentivo, a empresa se compromete, **como contrapartida** a:

I – gerar 90 (noventa) novos empregos, preferencialmente ocupados por moradores de Montenegro, nos primeiros 12 meses a contar a aprovação da presente lei;

II – destinar R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação de espaços públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

As **obrigações da empresa** seriam de:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

É o relatório.

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 3.739/02, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram devidamente cumpridas pela empresa interessada. A concessão de uso pretendida está indicada nos incisos III e IV, do art. 3º, da Lei nº 3.739/02.

O art. 3º do projeto atende ao requisito da contrapartida (art. 5º da Lei nº 3.739/02). Há cláusula de rescisão, tal como exige o art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.739/02 (com redação dada pela Lei nº 4.401/06). Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município. Por fim, há declaração do ordenador de despesas, dando conta que os valores que o município deixará de arrecadar com o IPTU não trarão prejuízos ao município.

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 11 de novembro de 2022.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico